



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



TERMO DE REFERÊNCIA – 2ª RETIFICAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este documento estabelece as normas específicas para a futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo, corretivo e emergencial, com fornecimento de peças, que se fizerem necessários ao pleno funcionamento de 01 (um) gerador instalado na sede da Câmara Municipal de Palmas, conforme as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se no seguinte dispositivo legal:

- 2.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3. OBJETO

- 3.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo, corretivo e emergencial, com fornecimento de peças, que se fizerem necessários ao pleno funcionamento de 01 (um) equipamento tipo Grupo Motor Gerador – GMG, instalado na sede da Câmara Municipal de Palmas, conforme as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. NATUREZA DO OBJETO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

- 4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço contínuos. Portanto, a terceirização de serviços traz vantagens para a sociedade, empresas e eficaz também para os órgãos públicos, focando sempre na qualidade econômica, aquecimento das oportunidades no mercado de trabalho, crescimento econômico da região e muito mais.
- 4.2. Sendo assim, considerando que o caso em tela poderia enquadrar-se tanto como Dispensa de Licitação como Inexigibilidade, justifica-se opção pela Inexigibilidade de Licitação haja vista que o equipamento requer uma empresa ou representante comercial exclusivo, sendo que o contrato, devido a sua natureza, terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses, como prevê o art. 113, da Lei nº 14.133/21.

5. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

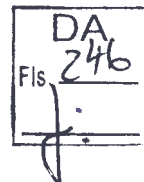
Item	Qtd	Und	Descrição do Serviço	Valor (R\$)	Valor Estimado 12 meses (R\$)
------	-----	-----	----------------------	-------------	-------------------------------



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



1.	12	Meses	Prestação de serviços técnicos e especializados de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo, corretivo e emergencial, de 01 (um) equipamento tipo Grupo Motor Gerador: A0083011619; Motor: PERKINS – Modelo: 1104A_44TG1; Série: B572666E; Quadro: DS4520; Gerador: WEG – Modelo: GTA_201AI25_B15T – Nº Série: 1048910664 – Potência: 83 KVA.	R\$ 1.374,91	R\$ 16.498,92
2.	1	Unid.	ÓLEO LUBRIFICANTE 1104A-44TG2/1104C-44TAG2	R\$ 121,35	R\$ 121,35
	1	Unid.	JUNTA VED. TAMPA VÁLVULA 1104	R\$ 282,59	R\$ 282,59
	1	Unid.	PAR CORREIA ALTER/VENT 1103ATG2/04ATG1/2	R\$ 488,45	R\$ 488,45
	1	Unid.	ELEM. FILTRO AR 1104A-44TG2	R\$ 290,51	R\$ 290,51
	1	Unid.	ANEL VE. VÁLVULA TERMIST 1103/1104	R\$ 81,89	R\$ 81,89
	1	Unid.	REGULADOR TENSÃO GRT7-TH4E 220VCA	R\$ 955,97	R\$ 955,97
	3	Unid.	ACOPL. RELÉ 12VCC 2REV 6A CONEC ENTR	R\$ 56,48	R\$ 169,44
	1	Unid.	AP CONTROL GMG 7310 8-36VCC	R\$ 3.390,35	R\$ 3.390,35
	1	Unid.	AP CONTROL VELOC LSERIES 8401-5008	R\$ 3.954,72	R\$ 3.954,72
	1	Unid.	PONTE ROT DIODO GER WEG GTA 20 OSI 17	R\$ 602,23	R\$ 602,23
	1	Unid.	RESIST IM 1KW 202V 15% 1.1/4POL 125MM	R\$ 955,41	R\$ 955,41
	1	Unid.	VÁLVULA TERMOST 1103/1104	R\$ 340,17	R\$ 340,17
	3	Unid.	MANG BORR-PVC OLEO GRAXA 3/8" 350 PSI HOG	R\$ 25,77	R\$ 77,31
	1	Unid.	CB BAT 70MM² 1200MM - POS	R\$ 214,77	R\$ 214,77
	1	Unid.	CB BAT 70MM² 1200MM - NEG	R\$ 213,12	R\$ 213,12
	3	Unid.	MANG BORR HOR 120° 200PSI 3/4"	R\$ 81,62	R\$ 244,85
	1	Unid.	AP CONTROL GMG 4520-05 MKII 8-36VCC	R\$ 1.215,06	R\$ 1.215,06
	1	Unid.	BAT PB LIBRE MANUT 12 VCC 165/170AH	R\$ 1.251,06	R\$ 1.251,06
Total:.....					R\$ 31.348,18

5.1. Entende-se por Grupo Motor Gerador - GMG, todo o conjunto formado por motor à combustão, gerador/alternador, painel de comando eletro-eletrônico (módulo), caixas de interligações, quadro de transferência automático, chave de transferência, chave estática, sistema de arrefecimento, tanque de combustível e todos os demais componentes necessários à geração de energia elétrica pelo equipamento.

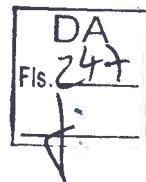
5.2. O Grupo Motor Gerador está operante e sob responsabilidade da Câmara Municipal de Palmas e, portanto, demanda manutenção preventiva e corretiva para se manter conservado e pronto para utilização.



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



- 5.3. O valor estabelecido neste Termo de Referência não estão previstos material de consumo, como por exemplo, óleo lubrificante, óleo diesel e aditivos. Caso seja verificada a necessidade de substituição de componentes e/ou fornecimento de lubrificantes ou aditivos, será emitido orçamento para prévia aprovação da Contratante.

6. JUSTIFICATIVA

- 6.1. Tendo em vista a mudança de prédio da sede da Câmara Municipal de Palmas, faz-se necessária a realização de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo, corretivo e emergencial, com fornecimento de peças, de 01 (um) equipamento tipo Grupo Motor Gerador – GMG, instalado na sede da Câmara Municipal de Palmas, por um período de 12 (doze) meses.
- 6.2. Justificamos que a manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, referente ao gerador na disponibilidade da sede da Câmara Municipal, em decorrência do Contrato de Locação de Imóvel Nº 19/2019, celebrado entre a Câmara Municipal de Palmas, e a empresa Marajó Empreendimentos Imobiliários Eireli- ME, inscrita no CNPJ Nº: 03.104.201/0001-27, conforme estabelecidos na Cláusula Quarta - Dos Deveres e Responsabilidades da Locatária, item 4.7, que deverá “Conservar, ao longo de toda a vigência da locação, em estado de pleno funcionamento, **com manutenções preventivas e corretivas periódicas – a serem prestadas nos termos dos manuais produzidos pelos respectivos fabricantes – todas as benfeitorias incorporadas ao imóvel pela LOCADORA dentre as quais:** portão eletrônico, porteiro eletrônico, sistema de alarme, cerca elétrica, **gerador**, elevadores, rede de ar-condicionado, sistema de prevenção de incêndio, de CFTV e de irrigação dos jardins”.
- 6.3. Justifica-se, o Item 2 da tabela contida no item 5 deste Termo de Referência (**QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**), as estimativas mínimas necessárias de peças para atender a demanda de manutenção do equipamento grupo gerador, considerando imprevistos nas trocas de possíveis peças, seja por desgaste natural, ou por defeito ocasional. Sendo assim, foi levantando com critérios técnicos, peças importantes ao pleno funcionamento do equipamento.
- 6.4. As peças serão utilizadas sob demandas conforme a necessidade.
- 6.5. Nesse caso, trata-se de equipamento já em, cuja fabricação, instalação, montagem, conservação, manutenção e garantia é exclusivo da empresa STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, que há de se considerar inviabilidade de competição, o que indica em tese a contratação direta.
- 6.6. Ressalta-se a importância da contratação da empresa STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, para efetuar os serviços de manutenção do gerador, uma vez que o equipamento necessita estar em pleno funcionamento para que eleve o grau de confiabilidade de energia elétrica de algumas instalações primordiais que fornece



energia elétrica às cargas críticas e de circuitos de emergência para a Câmara Municipal de Palmas.

- 6.7. As cargas críticas e de circuitos de emergência compreendem a iluminação de emergência, os elevadores conectados aos circuitos de emergência, e demais equipamentos que necessitam de energia elétrica confiável para funcionar adequadamente.
- 6.8. A justificativa para se contratar a manutenção do equipamento está relacionada ao aumento da confiabilidade da energia elétrica disponibilizada às cargas críticas, principalmente durante os casos de interrupção do fornecimento de energia elétrica pela empresa Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S/A. Além disso, a existência de equipamento Grupo Motor Gerador evita que equipamentos sensíveis sejam danificados durante a falha de fornecimento de energia pela concessionária.
- 6.9. Grupo Motor Gerador é um equipamento robusto, cuja vida útil pode ser bastante prolongada se as manutenções preventivas e corretivas forem realizadas de forma sistemática. Desta forma, a existência de um contrato de manutenção para este equipamento configura-se como viável e necessária, além de estar estabelecido em cláusula contratual.
- 6.10. Isto posto, entendemos que a contratação direta com a mencionada empresa encontra-se amparada pela hipótese de inexigibilidade, contida no permissivo do artigo 74, I, que versa: ***“Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”***.
- 6.11. Portanto, quando necessária a aquisição de bens e serviços que só podem ser fornecidos ou prestados por determinado agente econômico, ou seja, o objeto que seria licitável é disponível apenas por um único agente, indicando assim a impossibilidade de licitar.
- 6.12. Ademais, poderia se enquadrar também o caso em tela com dispensa de licitação, como dispõe também o artigo 75, inciso II, da Lei Licitações e Contratos Administrativos – nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, a saber: ***“Art. 75 – É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência.”***
- 6.13. À luz de tais considerações, poderia se configurar a dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso II, alínea “a” do art. 75 do citado diploma legal.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 7.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Estudo Técnico Preliminar, abrange a prestação do serviço de contratação de empresa



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



especializada em prestação de serviços de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo, corretivo e emergencial, com fornecimento de peças, de 01 (um) equipamento tipo Grupo Motor Gerador – GMG, instalado na sede da Câmara Municipal de Palmas.

- 7.2. As cargas críticas e de circuitos de emergência compreendem a iluminação de emergência, os elevadores conectados aos circuitos de emergência, e demais equipamentos que necessitam de energia elétrica confiável para funcionar adequadamente.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Os serviços a serem prestados são de natureza continuada, com base nas justificativas acima mencionadas.
- 8.2. Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato.
- 8.3. Serviços de manutenção preventiva, com realização de uma visita mensal a ser programada em qualquer horário e dia da semana, por um técnico especialista da Contratada, obedecendo aos roteiros indicados no Anexo I e às demais condições constantes neste Termo de Referência.

9. DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Palmas situada na Quadra 104 Norte (ACNE 11), Avenida LO 02, Conjunto 01, Lote 08-A, Plano Diretor Norte em Palmas-TO, CEP: 77.006-022, de segunda a sexta-feira, preferencialmente, no horário das 08h às 14h, na data e horário a definir com a Diretoria Administrativa.

10. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos neste Termo de Referência.

O prazo de disponibilização do objeto poderá ser alterado desde que ocorram as hipóteses estabelecidas do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caberá ao servidor designado para fiscalizar o contrato, rejeitar quaisquer serviços que não atendam o necessário para o bom funcionamento do equipamento e que não esteja de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, bem como determinar o prazo para substituição de peças e etc.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os serviços propostos compreendem:
- 11.2. Serviços de manutenções corretivas ilimitadas, independentemente da data e horário do chamado, a serem realizadas no local e instalação do equipamento,



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



sem custo adicional de mão de obra, para diagnóstico, identificação de falhas, substituição de peças e possíveis soluções imediatas;

11.3. Serviços de atendimento a chamados de emergência, em qualquer data e horário;

11.4. Serviço de suporte técnico telefônico 24 horas;

11.5. A operação do gerador é em regime de emergência, estando incluso, além dos casos de falta de fornecimento de energia pela concessionária, situações de reparo por panes em equipamentos;

11.6. Os serviços não elencados no Anexo I, não fazem parte do objeto deste Termo, para fins de exemplificação, citamos alguns serviços que, se realizados, serão cobrados em fatura separada, conforme abaixo:

11.6.1. Reforma do motor;

11.6.2. Limpeza do radiador/intercambiador realizada em oficina;

11.6.3. Limpeza de tanque de combustível;

11.6.4. Inspeção de bombas e bicos injetores em oficina;

11.6.5. Recondicionamento de turbinas;

11.6.6. Rebobinagem, limpeza e tratamento químico do gerador;

11.6.7. Conserto em laboratório de componentes eletrônicos;

11.6.8. Configuração e análise de módulos de controle pelo fabricante do motor;

11.6.9. Revisão e/ou reparo de Disjuntor;

11.6.10. Limpeza e pintura do grupo gerador e quadro de comando;

11.6.11. Avarias em consequência de má operação ou devido a surtos atmosféricos;

11.6.12. Falhas ocorridas em consequência de sub-dimensionamento de carga, ventilação, atenuação e/ou instalação;

11.6.13. Reparo, montagem e desmontagem de carenagem para equipamentos em container;

11.6.14. Qualquer atualização de projeto;

11.6.15. Qualquer tipo de obra civil, remoção e/ou transporte vertical e horizontal de equipamentos, bem como, a mão de obra necessária para desconexão e desinstalação dos itens relacionados.

11.7. Os serviços de manutenção serão executados conforme discriminado abaixo:

11.7.1. Atendimento emergencial:

11.7.1.1. O Grupo Motor Gerador será utilizado em regime de emergência para atendimento às cargas prioritárias quando houver falta de energia elétrica pela concessionária.

11.7.1.2. Os atendimentos emergenciais serão ilimitados, independente de data e horário do chamado a serem realizadas no local de instalação do equipamento, sem custo adicional de mão de obra, para diagnóstico, identificação de falhas, substituição de peças e possíveis soluções imediatas.



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



11.7.2. Manutenção Preventiva em equipamento e sistema de Grupo Motor Gerador – GMG:

- 11.7.2.1. A empresa Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva, em horário comercial, com base em um Plano de Manutenções Preventivas conforme o Anexo I.
- 11.7.2.2. Para atender as manutenções descritas, todo o fornecimento de material e mão de obra será de responsabilidade da Contratada, previstos no valor fixo mensal referente à manutenção preventiva;
- 11.7.2.3. Ao final de cada manutenção será procedida a limpeza geral do local e do equipamento de modo a evitar o acúmulo de sujeiras, restos de óleo e demais materiais que possam prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 11.7.2.4. A Contratada será responsável por acondicionar os resíduos por ela gerados, decorrentes das atividades de manutenção preventiva, corretiva ou de emergência. O descarte será realizado pela Contratante;
- 11.7.2.5. A troca dos itens listados e verificados no Plano de Manutenções Preventivas não ensejará abertura de chamado para manutenção corretiva, pois seu custo já deverá estar incluso no valor dos serviços de manutenção preventiva;
- 11.7.2.6. A Contratada acondicionará de forma adequada óleo e lubrificantes retirados do equipamento, sendo este descartado pela Contratante;
- 11.7.2.7. A Contratada deverá possuir todos os equipamentos (como bombas, mangueiras, EPIs e EPCs, mas não se limitando a estes) necessários à manutenção do Grupo Motor Gerador;
- 11.7.2.8. O abastecimento das trocas de óleos será considerado como atividade inclusa nas manutenções preventivas;
- 11.7.2.9. A Contratada deverá manter o local de trabalho, as instalações e o equipamento em perfeitas condições, inclusive de higiene, conservando as cores e especificações originais, bem como proceder à limpeza e retirada de entulhos do local de trabalho, após a execução dos serviços;
- 11.7.2.10. As manutenções que porventura gerem grande quantidade de detritos e poeira deverão ser realizadas com isolamento, impedindo infiltração de ar com partículas de sujeira para as áreas vizinhas, principalmente em locais abrigados;
- 11.7.2.11. As manutenções preventivas ocorrerão nos dias úteis, no período compreendido entre 08h00 e 14h00;
- 11.7.2.12. O Plano de Manutenções Preventivas deverá ser revisado sempre que necessário ou quando solicitado pela fiscalização;
- 11.7.2.13. A primeira manutenção preventiva será agendada juntamente com o Fiscal do Contrato para data mais próxima possível após assinatura do Contrato e as demais serão de acordo com o Plano de Manutenções Preventivas encaminhado pela Contratada.

11.7.3. Manutenção corretiva em equipamento e sistema de Grupo Motor Gerador – GMG:



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



- 11.7.3.1. A manutenção corretiva consiste na correção de falhas que ocorram eventualmente, observando as boas práticas de manutenção e critérios de conservação definidos por fabricantes, de forma a garantir o perfeito restabelecimento do funcionamento e operacionalidade;
- 11.7.3.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados por demanda conforme os chamados realizados pela Câmara Municipal de Palmas, em qualquer horário do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. As solicitações serão efetuadas por meio de e-mail, contato telefônico ou software de gerenciamento de chamados;
- 11.7.3.3. Depois de finalizado o atendimento aos chamados de manutenção corretiva, será elaborado Relatório Técnico que deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato, devendo constar o horário de chegada do técnico, o horário de encerramento do chamado, a descrição dos serviços realizados e uma listagem das peças, caso tenha ocorrido substituição;
- 11.7.3.4. No Relatório Técnico deverão constar informações das possíveis causas que demandaram a manutenção corretiva e a troca de peças, assim como sugestão de melhorias no Plano de Manutenções Preventivas para evitar que o problema ocorra novamente;

11.7.4. Prazo de início e término dos serviços fica definido como se segue:

- 11.7.4.1. Tempo de atendimento de chamados de manutenção corretiva não emergencial: até 08 (oitos) horas contadas a partir da abertura do chamado;
- 11.7.4.2. Tempo de atendimento de chamados de manutenção corretiva emergenciais: até 08 (oito) horas contadas a partir da abertura do chamado;
- 11.7.4.3. A contratada, após constatar o problema, deverá informar o tempo previsto para saneamento, considerando inclusive a troca de pacas;
- 11.7.4.4. "ITEM RETIRADO";
- 11.7.4.5. "ITEM RETIRADO";
- 11.7.4.6. O descumprimento de qualquer um dos prazos sujeita a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência;
- 11.7.4.7. "ITEM RETIRADO";
- 11.7.4.8.
- 11.7.4.9. No caso de retirada de peças para manutenções fora da Câmara Municipal de Palmas, a movimentação das mesmas deverá seguir os padrões de movimentação de bens no âmbito deste órgão;
- 11.7.4.10. Caso uma mesma falha que demande manutenção corretiva ocorra novamente dentro do prazo de garantia da peça eventualmente substituída, a Contratada deverá elaborar Relatório Técnico informando a situação, considerando aspectos como qualidade das peças utilizadas e confiabilidade do plano e ações de manutenção preventiva, assim como deverá apresentar plano de contingenciamento para evitar novos problemas. Desde que comprovadamente, houve negligência técnica por parte da Contratada;
- 11.7.4.11. Caso uma mesma falha que demande manutenção corretiva ocorra mais do que 2 (duas) vezes no mesmo mês, a Contratada não receberá o



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



valor referente aos serviços de manutenção corretiva e preventiva do mês das ocorrências. Desde que comprovadamente, houver negligência técnica nos serviços da Contratada.

11.7.5. Fornecimento de peças:

- 11.7.5.1. Os componentes do item 02 (dois) deste Termo de Referência, serão fornecidos sob demanda, destinados a suprir as manutenções do equipamento de Grupo Motor Gerador localizado na sede da Câmara Municipal de Palmas para substituir componentes que apresentarem defeito ou os desgastados por uso visando a manter o funcionamento normal do equipamento;
- 11.7.5.2. *"ITEM RETIRADO"*;
- 11.7.5.3. Os valores ofertados serão avaliados pela fiscalização com vistas a aprovação da proposta de menor valor;
- 11.7.5.4. A Câmara Municipal de Palmas se reserva ao direito de proceder a pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos. Caso o preço encontrado seja inferior ao oferecido pela Contratada, a fiscalização apresentará por escrito esta pesquisa à empresa que deverá adequar seu preço ao praticado no mercado;
- 11.7.5.5. Caso a contratada não esteja de acordo com a pesquisa de mercado ou avaliação do preço de um dado componente, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ciência do resultado da avaliação. Após o recebimento da manifestação, a Câmara Municipal de Palmas se pronunciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.7.5.6. Uma vez aceito, o preço para um dado componente ou material fica registrado pelo prazo de 90 (noventa) dias para aquisições posteriores, caso necessário. Dentro deste prazo, não será necessário apresentar outras propostas para se adquirir um item anteriormente aplicado, em caso de fornecimento de componente extraordinário;
- 11.7.5.7. As peças e materiais a serem utilizados deverão ser originais/genuínas e compatíveis com o equipamento na sede da Câmara Municipal de Palmas, estando ainda em conformidade com o disposto neste Termo de Referência;
- 11.7.5.8. A substituição de peças e materiais só poderá iniciar quando houver comunicação prévia e por escrito à Diretoria Administrativa, contendo, pelo menos: nomes dos profissionais envolvidos, relação de materiais, data e hora prevista, para que esta possa notificar o Fiscal do Contrato para realizar o efetivo acompanhamento;
- 11.7.5.9. Fica a Contratada responsável pela reposição de material, item de acabamento ou equipamento danificado das instalações da Contratante em decorrência de imperícia na execução da manutenção;
- 11.7.5.10. A contratada deverá dispor de peças para manutenções, em quantitativo suficiente ao atendimento das demandas, para uso imediato, se necessário;
- 11.7.5.11. Em consonância com os serviços a serem realizados, os componentes deverão ser fornecidos durante o horário de funcionamento deste Poder Legislativo, ou seja, entre 08:00 e 14:00 horas, de segunda a sexta-feira;



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



- 11.7.5.12. Em todos os casos, o prazo de fornecimento de um componente deverá ocorrer até a conclusão dos serviços;
- 11.7.5.13. Quando houver necessidade de substituição de peças ou materiais, a Contratada deverá encaminhar, no prazo máximo de 1 (um) dia corrido da detecção da falha do equipamento, o laudo técnico do problema;
- 11.7.5.14. O laudo técnico deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa de manutenção de equipamentos de transporte vertical, com as seguintes informações: nome, registro CREA, assinatura, data e local.
- 11.7.5.15. À critério da fiscalização, a apresentação do laudo técnico citado no subitem anterior poderá ser dispensada nos casos em que a vistoria presencial seja suficiente para identificar os problemas que motivaram a troca das peças e que as peças a serem substituídas não sejam de valores elevados.
- 11.7.5.16. Havendo necessidade de maior prazo, a Contratada deverá formalizar imediata comunicação a Contratante, justificando e propondo novo prazo, o qual será avaliado pela Contratante.
- 11.7.5.17. Para os casos emergenciais que exigirem a pronta substituição de componentes defeituosos, a critério da Diretoria Administrativa, o laudo técnico a que se refere o item anterior poderá ser apresentado após a conclusão dos serviços.
- 11.7.5.18. Após a comprovação da necessidade de aplicação de um componente e após a autorização da Diretoria Administrativa, acompanhada do Fiscal do Contrato, a Contratada deverá então fornecê-lo, atentando para o prazo de conclusão dos serviços.
- 11.7.5.19. Para comprovar o fornecimento de um componente ou material, ao término de um serviço, a Contratada deverá apresentar à Diretoria Administrativa um recibo com a descrição, preço e quantidade do material ou peças aplicados que deverá ser assinado pelo técnico responsável e o Fiscal do Contrato.
- 11.7.5.20. Os serviços de reparos ou de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.
- 11.7.5.21. Caso a Contratada execute os serviços de manutenção corretiva nesse equipamento e disto resulte a perda da garantia oferecida, a Contratada assumirá, durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- 11.7.5.22. A Contratada dará garantia para todas as peças originais utilizadas para manutenção.

11.7.6. Elaboração de Laudos Técnicos:

- 11.7.7. A Contratada deverá elaborar laudos técnicos para o Grupo Motor Gerador-GMG e seus elementos constituintes a fim de esclarecer situações relacionadas à operação, segurança, danos, conservação e demais assuntos ligados aos equipamentos, de ofício ou quando solicitado pela Diretoria Administrativa.



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



- 11.7.8. Os laudos técnicos deverão ser elaborados por profissional habilitado e competente, com registro no sistema CREA/CONFEA e deverão estar acompanhados da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 11.7.9. Os custos relacionados a aluguel de equipamentos de medição e outros que forem necessários à adequada elaboração do laudo técnico, assim como os custos de registro de ART, deverão estar inclusos no custo mensal/anual das manutenções do Grupo Motor Gerador-GMG.
- 11.7.10. Toda e qualquer intervenção no equipamento, deverá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, com posterior emissão de relatório confeccionado pela Contratada.
- 11.7.11. É de responsabilidade de a Contratada garantir a qualidade dos materiais empregados, apresentando documentos comprovativos de sua originalidade e procedência quando requisitados pela fiscalização.
- 11.7.12. As peças, componentes, acessórios e quaisquer materiais aplicados ao equipamento Grupo Motor Gerador deverão estar em acordo com a legislação Federal vigente e com normas, especificações, recomendações da ABNT, dos fabricantes ou organismos internacionais reconhecidos internacionalmente.
- 11.7.13. Para comprovar a originalidade das peças de reposição empregadas nos serviços, a fiscalização poderá solicitar apresentação de certificados ou documentos comprobatórios.
- 11.7.14. A Contratada dará garantia para todas as peças utilizadas para manutenção.
- 11.7.15. Ao término do futuro Contrato e no que se refere à substituição das peças aplicadas no equipamento, a garantia deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias.
- 11.7.16. Caso o fabricante das peças aplicadas ofereça garantia maior que a prevista no anterior, prevalecerá a garantia de fábrica, expressa em termo próprio.
- 11.7.17. Mensalmente a Contratada deverá apresentar relatório que subsidiará seus recebimentos. O documento deverá abordar os seguintes pontos, além de todas as informações que a contratada julgue serem essenciais:
- a) Registro de todas as visitas realizadas contendo data, hora e nome do técnico;
 - b) Registro de todos os serviços realizados;



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



- c) Registro de todas as peças substituídas, juntamente com os laudos técnicos que subsidiaram as trocas;
- d) Relato de todas as dificuldades enfrentadas pela Contratada ao longo do período, apresentando sugestões e críticas;
- e) Indicação do estado do equipamento em relação a sua vida útil e de seus componentes;
- f) Condições de instalações inadequadas, caso encontrada.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 12.1. A simples entrega do(s) objeto(s), não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Fiscal do Contrato.
- 12.2. As peças entregues em desacordo com este Termo de Referência e seus anexos, e contrato serão rejeitados pela Contratante.

13. DA DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA

13.1. Para fins de contratação, a Empresa deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

- 13.1.1. Habilitação Jurídica;
- 13.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- 13.1.3. Qualificação Técnica;
- 13.1.4. Qualificação Econômica e Financeira.

13.2. A Habilitação Jurídica será comprovada, mediante:

- 13.2.1. Célula de Identidade/RG e CPF do representante dos sócios;
- 13.2.2. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. A demonstração da legitimidade do signatário da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

- 13.4.1. No caso de Procurador:
 - 13.4.1.1. Instrumento de mandato público, ou;
 - 13.4.1.2. Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com:



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



- a) Documento de constituição da empresa e alterações, conforme o caso, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.
- b) Célula de Identidade/RG e CPF do procurador.

13.4.2. No caso de sócio-gerente:

- 13.4.2.1. Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

13.5. A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 13.5.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal;

- 13.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 13.5.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da:

- 13.5.3.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

- 13.5.4. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:

- 13.5.4.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 13.5.4.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

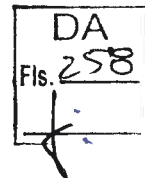
- 13.5.4.2.1. Quando a prova de regularidade de que trata subitem 13.5.4., for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



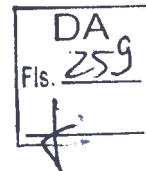
- 13.5.5. **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
- 13.5.5.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 13.5.5.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- a) Quando a prova de regularidade de que trata subitem 13.5.5., for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
- 13.5.6. **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 13.5.7. **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas - CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução nº 1470/2011/TST.
- 13.5.8. Caso a Contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.5.9. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 13.5.10. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação.
- 13.5.11. A consulta será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.5.12. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



- 13.5.13. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.6. Qualificação Técnica:

- 13.6.1. A Qualificação Técnica deverá ser comprovada através de:

- 13.6.1.1. No mínimo, 1 (um) Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto deste Termo. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função comprovadamente habilitado e com firma reconhecida;
- 13.6.1.2. A Contratada, caso solicitado pelo órgão, deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade e atendimento aos quantitativos dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 13.6.1.3. Declaração de que manterá, durante a execução do contrato, preposto na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone, na cidade de Palmas/TO, endereço e telefone de contato para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 118, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 13.6.1.4. **"ITEM RETIRADO".**
- 13.6.1.5. Será exigido que os profissionais que prestem serviços nesta Câmara Municipal de Palmas apresentem as qualificações e habilidades referentes às ocupações de Engenheiro Mecânico, Eletricista ou Eletrônico e Técnico em Eletromecânica (manutenção).
- 13.6.1.6. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA ou CFT, da Região a que estiver vinculado a empresa, que comprove atividade relacionada com o objeto do presente Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



14.1. São obrigações da Contratante:

- 14.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações;
- 14.1.2. Receber os itens adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;
- 14.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- 14.1.4. Comunicar à contratada, após apresentação da Nota Fiscal de Serviço, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços;
- 14.1.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 14.1.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- 14.1.7. Notificar, por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Assinar o Termo de Contrato **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados da sua convocação.
- 15.2. Executar os serviços relativos ao objeto em conformidade com o detalhamento expresso no ITEM 5, observando as normas constantes deste instrumento e em consonância com a proposta de preços.
- 15.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante.
- 15.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 15.6. Apresentar à Contratante, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



- 15.7. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros quando da execução do contrato.
- 15.8. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 15.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 15.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 15.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 15.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fiscal de Contrato, atendendo de imediato as reclamações.
- 15.13. Fornecer, na forma solicitada pelo Fiscal de Contrato, Relatório de Atividades realizadas.
- 15.14. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- 15.15. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem fornecidos.

16. MODELO DE GESTÃO

- 16.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. Participação da gestão contratual: o Gestor do Contrato e o Fiscal de Contrato, com suas respectivas responsabilidades.



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



- 16.4. A Diretoria Administrativa será responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência. É também o responsável pelo recebimento provisório dos serviços.
- 16.5. Os mecanismos de comunicação entre a Contratante e a Contratada serão o e-mail, utilizado preferencialmente os ofícios e notificações.
- 16.6. As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas durante toda a vigência do contrato, cabendo a Equipe de Fiscalização a adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 16.7. Quando a execução do objeto será realizada, pela Diretoria Administrativa, o relatório de execução, em consonância com suas atribuições, contendo registro, análise e conclusão, acerca das ocorrências verificadas na execução do Contrato.
- 16.8. O relatório deverá ser encaminhado ao Fiscal de Contrato após a execução dos serviços.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 17.1. Os critérios de medição compreenderão a mensuração dos seguintes aspectos:
- 17.1.1. Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade dos atendimentos às demandas;
 - 17.1.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
 - 17.1.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 17.2. O objeto será recebido provisoriamente, pela Diretoria Administrativa, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 17.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, pela Diretoria Administrativa, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 17.4. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, pela Diretoria Administrativa e Fiscal de Contrato, contado a partir da solicitação, após a verificação da qualidade do sistema e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 17.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



- 17.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 17.7. Após o recebimento definitivo, a Contratada deverá encaminhar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- 17.8. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, **até o 5º (quinto) dia útil** da apresentação da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato.
- 17.9. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Nota Fiscal de Serviços correspondente ao objeto fornecido.
- 17.10. A Contratante reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal de Serviços para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 17.11. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo por esta administração.
- 17.12. O atesto na Nota Fiscal de Serviços é condição indispensável para o pagamento desta.
- 17.13. Caso a Nota Fiscal de Serviços seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”.
- 17.14. A Contratada indicará na Nota Fiscal de Serviços o nome do Banco, preferencialmente, Banco do Brasil, o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na Nota Fiscal de Serviços e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.
- 17.15. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.15.1. O prazo de validade;
 - 17.15.2. A data da emissão;
 - 17.15.3. Os dados do Contrato e do órgão Contratante;
 - 17.15.4. O período de prestação dos serviços;
 - 17.15.5. O valor a pagar.
- 17.16. Havendo erro na Nota Fiscal de Serviços ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Administração.



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



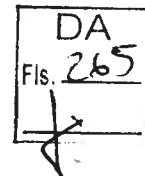
- 17.17. Esta Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.18. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.
- 17.19. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 17.20. Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.
- 17.21. Conforme legislação no momento da liquidação da despesa, a Empresa deverá apresentar os documentos a seguir elencados, em plena validade (***serão isentos enquanto comprovado o processo de Recuperação Judicial***):
- 17.21.1. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
 - 17.21.2. Certidão Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
 - 17.21.3. Certidão Negativa Estadual;
 - 17.21.4. Certidão Negativa Municipal, e;
 - 17.21.5. Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, demonstrando que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.
- 17.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.23. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.
- 17.24. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 17.25. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 17.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar ao setor responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.27. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à Rescisão Contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

17.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

17.29. Será Rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

17.30. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante.

17.31. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.32. À Câmara Municipal de Palmas fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega, os serviços não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência.

18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS POR ÍNDICE PREVIAMENTE ESTABELECIDO

18.1. O valor será reajustando anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM ou IPCA, considerando o índice que apresentar maior variação percentual no período. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso e vigorará, entre as partes, a partir do primeiro dia subsequente ao final de cada período de 12 meses.



19. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. O critério de seleção do fornecedor será por inexigibilidade, considerando a condições de justificativa no item 6 deste Termo de Referência.

20. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Funcional programática – Nome da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha	Subitem	Valor
10.1000.01.122.8002.8401 - Manutenção dos serviços administrativos	3.3.9.0.39	15000000	20240013	17	R\$ 16.498,92
10.1000.01.122.8002.8401 - Manutenção dos serviços administrativos	3.3.9.0.30	15000000	20240010	25	R\$ 14.849,26
Total:					R\$ 31.348,18

21. DAS GARANTIAS EXIGIDAS

21.1. Garantia mínima de 06 (seis) meses, de serviços e peças.

21.2. A proposta deverá ter validade de no mínimo 30 (trinta) dias.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Palmas do Estado do Tocantins e será descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Termo de Referência e das demais cominações legais.

22.2. Subsidiariamente, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 156 a 161 da Lei nº 14.133/21. A Câmara Municipal de Palmas poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

22.2.2. Multa compensatório-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da mensalidade;



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



- 22.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Palmas, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- 22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 22.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da mensalidade, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 22.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.
- 22.5. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Câmara Municipal de Palmas ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de cobrança judicial.
- 22.6. A aplicação das penalidades independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 22.7. As penalidades serão aplicadas pelo órgão ordenador da despesa, através da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Palmas, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- 22.8. O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer ao órgão ordenador da despesa.
- 22.9. O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 22.10. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 22.11. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
- 22.11.1. Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
 - 22.11.2. Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela Contratante;



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



- 22.11.3. Descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência e Contrato.

23. POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

23.1. Para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou aceitar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal sob as leis dos países, aos quais as partes são jurisdicionadas, sob pena de rescisão contratual.

23.2. Da confidencialidade:

- 23.2.1. As partes se comprometem a tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que cheguem a seu conhecimento em virtude dos serviços objeto do presente Termo.
- 23.2.2. As partes se comprometem não divulgar nem transmitir a terceiros, estranhos ao Contrato, quaisquer informações, sob pena de multa proporcional ao valor global do contrato, salvo:
- 23.2.2.1. Aquelas necessárias para a atuação no objeto do Contrato;
- 23.2.2.2. Aquelas autorizadas pela outra parte.

24. DA SUSTENTABILIDADE

24.1. Na execução dos serviços, a Contratada deverá:

- 24.1.1. Considerar e atender as recomendações / requisitos / critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber a este objeto, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – IN /SLTI/MPOG;
- 24.1.2. Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos eventualmente adquiridos.

25. DO PREPOSTO

25.1. Nomear e indicar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, até a data de início da execução dos serviços, para representá-lo, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato, perante o Fiscal e o Gestor do Contrato, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



- 25.2. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração da Câmara Municipal de Palmas, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
- 25.3. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 25.4. O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução do Contrato, relativos à sua competência.
- 25.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

26. DO FISCAL DE CONTRATO

- 26.1. A Contratante designará um Fiscal de Contrato, o qual promoverá o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 26.2. O Fiscal/Gestor do Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do art.117 da Lei Nº 14.133/21; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.
- 26.3. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Contratante.
- 26.4. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do art.117 da Lei Nº 14.133/21.
- 26.5. A fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 124 da Lei Nº 14.133/21.
- 26.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 26.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

- 26.8. O Fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 26.9. Quando houver necessidade o Gestor deverá emitir notificações para a Contratada.
- 26.10. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 26.11. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução do objeto, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 26.12. Caberá ao Fiscal de Contrato o direito de rejeitar quaisquer partes dos serviços que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata correção, sem que caiba a Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 26.13. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada poderão ser por meios de solução digital como e-mail, aplicativos de mensagens e outros, por intermédio do preposto da Contratada, através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório do Fiscal de Contrato.
- 26.14. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 26.15. O Relatório do Fiscal do Contrato será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução do objeto, indicações sobre irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada.
- 26.16. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 26.17. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas cabíveis.



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



27. DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

27.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155, da Lei Nº 14.133/21.

28. DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

28.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no art. 137, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

28.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

29. CONDIÇÕES GERAIS

29.1. Durante toda a execução e como condicionante para a continuidade do Contrato, manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, em plena validade, a ser verificada através dos respectivos meios oficiais e disponibilizados a Fiscalização.

29.2. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

29.3. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

29.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas e documentos recebidos durante a realização dos trabalhos, em decorrência do cumprimento do Contrato.

29.5. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor do Contrato.

29.6. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela Contratante para a adequada execução do objeto deste Termo de Referência.

29.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

29.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



- 29.9. Prestar os serviços com eficiência e celeridade, resultando em um atendimento de alta qualidade, auxiliando em esclarecimentos que forem solicitados e atendendo a eventuais reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato, objetivando uma relação de parceria para maior funcionalidade.
- 29.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 29.11. Paralisar, por determinação da Contratante, a atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 29.12. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, podendo à Contratante, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade.
- 29.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.
- 29.14. A Contratada é responsável pelos os danos e prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do gestor do Contrato.
- 29.15. Não vincular à Contratante, na execução do objeto, nenhuma relação empregatícia da Contratada.
- 29.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 29.17. Emitir Notas/Fiscais/Recibos após a prestação dos serviços.
- 29.18. A Contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Palmas, a partir do recebimento da nota de empenho e assinatura do Contrato.

30. DOCUMENTAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DURANTE O CONTRATO

- 30.1. Manter, durante toda a execução e como condicionante para a continuidade do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, em plena validade, a ser verificada através dos



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



respectivos sites na internet (***serão isentos enquanto comprovado o processo de Recuperação Judicial***):

30.1.1. Documento comprobatório de regularidade junto ao FGTS – CRF;

30.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

30.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

31. DOS CASOS OMISSOS

31.1. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

32. DO FORO

32.1. Nos casos de dúvidas a respeito deste Termo e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Palmas - TO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Integrante Demandante:

Nome: Luiz Antonio Reis de Farias

Matrícula: 12210

Telefone: (63) 3236-3115

E-mail: administrativo@palmas.to.leg.br

Data: 25 / 03 / 2024


Carimbo e Assinatura

Membro da Equipe Técnica:

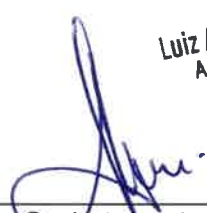
Nome: Demétrius de Araújo Coutinho

Matrícula: 2110

Telefone: (63) 3236-3006

E-mail: diretoriageral@palmas.to.leg.br

Data: 25 / 03 / 2024


Carimbo e Assinatura
Demétrius de Araújo Coutinho
Diretor Geral
Matrícula 2110

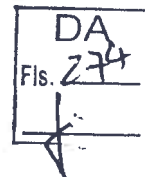
Luiz Antônio Reis de Farias
Agente de Manutenção
Mat. 1221



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Nome: Marilidia das Chagas Alves

Matrícula: 3117

Telefone: (63) 3236-3092

E-mail: administrativo@palmas.to.leg.br

Data: 25 / 03 / 2024

Marilidia das Chagas Alves
Carimbo e Assinatura
Diretora Administrativa

De acordo: Autorizo a realização da despesa observada às normas legais.

Data: 25 / 03 / 2024

Ver. José do Lago Folha Filho
Presidente

Ver. José do Lago Folha Filho
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



ANEXO I

ROTEIRO DE REVISÃO PROGRAMADA – MOTOR

TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE SERVIÇO

- Avaliar o estado de conservação do tanque;
- Verificar o nível do combustível na data;
- Verificar vazamentos pelas conexões/tubulações;
- Drenar para retirar a água e impurezas (quando existir dreno no tanque);
- Drenar água e sedimentos do filtro tipo RACOR (quando aplicável);
- Verificar respiro do tanque.

SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E FILTROS

- Verificar as mangueiras e as tubulações de óleo combustível;
- Controlar e registrar a necessidade de troca dos filtros em conformidade com as necessidades técnicas do equipamento.

SISTEMA ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS

- Verificar o nível de óleo lubrificante;
- Verificar vazamentos em juntas e bujões;
- Realizar limpeza do respiro do cárter;
- Controlar e registrar a necessidade de troca de óleo do cárter e dos filtros em conformidade com as necessidades técnicas do equipamento;
- Controlar a necessidade de troca do elemento do filtro de respiro do cárter em conformidade com as necessidades técnicas do equipamento.

SISTEMA DE ARREFECIMENTO

Radiador ou Intercambiador:

- Verificar nível da água de arrefecimento;
- Controlar e registrar a necessidade de troca da água e anticorrosivo de acordo com as normas do fabricante;
- Verificar funcionamento e fixação;
- Verificar as mangueiras do radiador ou intercambiador;
- Verificar temperatura da água de arrefecimento;
- Verificar a existência de vazamentos na linha de arrefecimento;
- Controlar e registrar a troca do filtro da água de arrefecimento;
- Verificar a qualidade (marca homologada) do filtro instalado.

Bomba de água:

- Verificar vazamentos e funcionamento.

Ventilador:

- Verificar tensão da correia, fixação da grade de proteção e estado das pás e parafusos.



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



Resfriador de óleo:

- Verificar a conservação, fixação e vedação.

BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJEÇÃO

- Verificar vazamentos externos e reaperto nos injetores;
- Verificar a necessidade de ajustar válvulas de admissão e escape de acordo com as normas do fabricante;
- Verificar a necessidade de ajustar bicos injetores de acordo com as normas do fabricante (somente motores Cummins Linhas N, K e VT);
- Realizar limpeza do pick-up magnético;
- Ajustar a rotação do motor diesel;
- Verificar a necessidade de limpeza do pré-filtro da bomba alimentadora.

FILTRO DE AR

- Verificar conservação e fixação;
- Realizar limpeza no filtro do pré-filtro de ar e gamela coletora de pó;
- Verificar o indicador de restrição;
- Controlar e registrar a necessidade de troca do elemento filtrante de acordo com as normas do fabricante;
- Verificar a limpeza interna da tubulação do pós-filtro e anterior à turbina.

TURBINAS

- Verificar vazamentos externos, conservação e fixação;
- Verificar folga do turbo compressor de acordo com periodicidade específica;
- Controlar e registrar a necessidade de revisão das turbinas, em nível de oficina de acordo com as normas do fabricante.

SISTEMA DE PARTIDA

- Verificar motor de partida;
- Verificar chave de partida e contatos elétricos;
- Medir o nível de tensão e densidade das baterias;
- Revisar terminais de baterias;
- Monitorar a necessidade de substituição das baterias após 2 (dois) anos de uso, aproximadamente.

PROTEÇÕES DO MOTOR

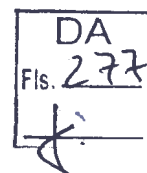
- Simular eletricamente atuação do termostato de desligamento por alta temperatura d'água;
- Simular eletricamente a atuação do pressostato de desligamento por baixa pressão do óleo;
- Verificar a atuação do sensor de sobrevelocidade (parâmetro 65/66 HZ);
- Verificar eletricamente a atuação do sensor de baixo nível d'água do radiador / intercambiador, quando existente;
- Verificar atuação da válvula de fluxo d'água do intercambiador quando existente.



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



OUTRAS VERIFICAÇÕES

- Verificar ruídos estranhos e/ou anormais do motor;
- Verificar tensão, desgaste e vida útil das correias;
- Verificar as condições de funcionamento dos instrumentos;
- Verificar fiação, estado do sensor e valor ajustado do sistema de pré-aquecimento;
- Verificar amortecedores de vibrações;
- Realizar limpeza do grupo gerador.

ROTEIRO DE REVISÃO PROGRAMADA – GERADOR

- Verificar estado de conservação e realizar limpeza externa;
- Verificar obstrução de passagens de ar internas e externas;
- Avaliar a temperatura da carcaça do estator;
- Realizar aperto dos terminais de força e de comando na saída do gerador;
- Verificar e avaliar vibrações;
- Verificar acoplamento, borrachas e aperto dos parafusos;
- Realizar lubrificação dos rolamentos (de acordo com o modelo e tabela do fabricante).

ROTEIRO DE REVISÃO PROGRAMADA – QUADRO DE COMANDO

REGULADOR DE TENSÃO DO GERADOR

- Verificar os ajustes de tensão, ganho e estabilidade do regulador;
- Verificar o comportamento dinâmico com carga e sem carga no grupo gerador;
- Verificar ajuste de compensação de reativo (quando aplicado em grupos paralelos).

REGULADOR DE VELOCIDADE

- Verificar ajustes de frequência, ganho e estabilidade;
- Verificar comportamento dinâmico com carga e sem carga;
- Verificar medições do sinal emitido pelo sensor magnético (pick-up);
- Realizar ajuste da faixa de atuação de sobrevelocidade do motor;
- Verificar conexões e contatos elétricos.

CARREGADOR DE BATERIAS (RETIFICADOR)

- Realizar medições de corrente em carga e flutuação;
- Realizar medições de tensão em carga e flutuação;
- Realizar simulação de defeitos no retificador;
- Verificar conexões e contatos elétricos.

PRÉ-AQUECIMENTO

- Verificar aquecimento no bloco do motor;
- Realizar medição da corrente de consumo da(s) resistência(s);
- Verificar conexões e contatos elétricos.



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Palmas

Diretoria Administrativa



SISTEMA DE CONTROLE AUTOMÁTICO

- Realizar teste das funções lógicas do quadro de comando e proteções do grupo;
- Verificar conexões e contatos elétricos.

PARALELISMO

- Verificar os níveis de reativos entre os grupos;
- Analisar o funcionamento em conjunto dos grupos.

ALTERNADOR CARREGADOR DE BATERIAS

- Realizar teste de funcionamento;
- Realizar medição da tensão e corrente de carga das baterias.